



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 167/2022.**

*Dispõe sobre a criação de cargos de agente de contratação, presidente da comissão permanente de licitação, pregoeiro, fiscal de contratos, altera a lei nº 049/2015 e dá outras providências.*

**ANDRÉIA LINS DEPOLLO**, Prefeita Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **VOTOU** e **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado os cargos de Agente de Contratação, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Fiscal de Contrato no Município de Damianópolis, acrescentando tais cargos na Secretaria Municipal de Administração – SMA disposto na Lei 049/2015, todos eles de provimento em comissão.

CARGO	SIMBOLO	NÍVEL	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Presidente da CPL	CC	I	01	R\$ 3.000,00
Pregoeiro	CC	I	01	R\$ 3.000,00
Fiscal de Contrato	CC	II	01	R\$ 2.042,37
Agente de Contratação	CC	II	01	R\$ 2.042,37

**Art. 2º** - O Agente de Contratação do Município é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes



da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, entre outros.

**Art. 3º-** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, é a pessoa designada pela autoridade competente, podendo ser entres os servidores efetivos, cargo de comissão ou empregos públicos dos quadros permanentes da Administração Pública

**Art. 4º-** O Pregoeiro é a pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para desenvolver as atividades de coordenar todo o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, conduzir a sessão pública, negociar o preço, liderar o trabalho da equipe de apoio, definir qual é a proposta vencedora, propor a homologação do fornecedor, entre outros.

**Art. 5º -** O Fiscal de Contratos é a pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, que irá acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a atingimento dos prazos e metas estabelecidos, sugerir alterações nos contratos, verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, recebimento de produtos e serviços, entre outros.

**Art. 6º -** Os cargos tipificados nesta lei tem natureza técnica, assim, para a nomeação dos servidores, será necessário a comprovação de conclusão de curso de nível superior ou a certificação de curso na área de licitações e contratos.

**Art. 7º -** Os cargos criados nesta lei estão subordinados



diretamente a Secretaria da Administração.

**Art. 8º** - O Agente de Contratação, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Fiscal do Contrato contarão com órgão de assessoramento Jurídico para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Legislação de regência.

**Art. 9** - O titular de cargo em comissão exige-se dedicação exclusiva aos interesses da Administração, tendo participação obrigatória em todos os atos praticados ou ordenados na área do Poder Executivo, exceto se exercer outra função de confiança compatível com a sua área.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de própria, e, caso necessário, será devidamente suplementada.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias do Poder Legislativo de Damianópolis - GO, 16 de agosto de 2022.

**Vanderlei Sevilha Rocha**

**Presidente**

**Regivan Pereira Maciel**

**1º Secretário**

**Adailton Rodrigues de Sousa**

**2º Secretário**